



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	01
CORREGEDORIA GERAL	01
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

GABINETE GERAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 191/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho nº 002/COGER/DPE/AC, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR sem prejuízo dos vencimentos, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 06 de junho de 2022, o servidor J. H. da S. L., matrícula nº 95619**, pela prática, em tese, das infrações dispostas no Despacho nº 002/COGER/DPE/AC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/GAB/DPE/AC

Altera o dispositivo a Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC (Publicado no DOE nº 10.566, de 08 de junho de 2011).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso de suas atribuições legais, estatuídas no art. 4º-C, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30 de agosto de 2010, c/c o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12-01-94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, e ainda a necessidade de se estabelecer o novo regimento interno da DPE/AC bem como dispor sobre o desdobramento da estrutura organizacional básica da Instituição, RESOLVE INCLUIR AO REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, nos termos seguintes:

Art. 1º A Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 9º.

V -

b)

1 - Núcleo de Estágio

Art. 11.

III – Fiscalizar e acompanhar o Estágio

Art. 29.

XI – acompanhar o estágio; e,

Art. 96A

I – Relatório referente às intimações judiciais recebidas e ainda não providenciadas, assim como a data final dos prazos e o ato processual do órgão de atuação, as intimações judiciais disponibilizadas até 03 (três) dias úteis antes do início do gozo de férias, que ficarão ao encargo do Defensor Público substituto.

§ 2º. O prazo das intimações judiciais mencionadas no inciso I, será o prazo processual, que considera realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação,

conforme Art. 5º, §1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

[...]"

IV.....

~~§ 2º. Os 03 (três) dias mencionados no inciso I serão incluídos no adicional de acumulação de Defensor Público Substituto.~~

[...]"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Rio Branco/AC, 20 de abril de 2022.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

CORREGEDORIA GERAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº023/2022/GAB/COGER/DPE-AC

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 158/06 com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 216/10, bem como os ordenamentos expressos no art. 5º, VI, da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2012/CS/DPE-AC.

Considerando o recebimento do DESPACHO Nº123/2022/GAB/DPE-AC, por meio do qual, a Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, determinou a esta Corregedoria Geral, a instauração de uma sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais.

RESOLVE:

1. Determinar a criação de comissão de sindicância com a finalidade de apurar a conduta do servidor, J. H. S. L., matrícula 95619**, ante a inobservância, em tese, da norma legal, descrita no art. 166, inciso I, II, IX, XI, bem como no art. 167, incisos II, IX, XVI, XVII da Lei Complementar nº 39/1993, em face dos Servidores A. A. S., matrícula 93345** e A. A. C., matrícula 95874**, bem como a prática, em tese, da tipificação descrita no art. 312 do Código Penal.

2. Designar os Gestores de Políticas Públicas, Antônio Jorge Felipe de Melo e Keliton Leiva Alves Duarte, como membros, e o Servidor, Filipe Ferreira Rodrigues, como secretário, sob a presidência da Corregedoria Geral, Dra. Fenísia Araújo da Mota, com a finalidade de constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de dar cumprimento ao item precedente;

3. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, bem como providenciar as diligências que acharem necessárias à instrução processual;

4. O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se, e

Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 14 de junho de 2022.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS